



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

INTERPELAÇÃO ESCRITA

Aperfeiçoamento da legislação relativa à reparação por danos emergentes de acidentes de trabalho e doenças profissionais / Reforço da protecção dos direitos dos trabalhadores vítimas

A maioria das leis de Macau sobre segurança e saúde ocupacional foi aprovada nas décadas de 80 e 90 do século passado, mas mesmo assim, o Governo raramente procede à sua revisão e alteração global. Quanto ao Decreto-Lei n.º 40/95/M (Regime jurídico da reparação por danos emergentes de acidentes de trabalho e doenças profissionais), que entrou em vigor há quase 30 anos, o Governo apenas procedeu à actualização dos limites máximo e mínimo das respectivas indemnizações, não reviu nem aperfeiçoou as políticas, os mecanismos e os procedimentos de reparação, nem reforçou o apoio às vítimas.

De facto, este Decreto-Lei define os conceitos e o regime de reconhecimento dos acidentes de trabalho, as despesas com o tratamento médico, a prestação durante o período de suspensão do trabalho, o valor da indemnização por invalidez ou morte, e o apoio às vítimas, entre outros. Trata-se de um regime de protecção muito importante para os trabalhadores que são vítimas de acidentes de trabalho e para as suas famílias, mas algumas das suas normas já não conseguem dar resposta às mudanças decorrentes do desenvolvimento social, por exemplo, o número de “dias de descanso por acidente de trabalho” definido pelo médico é muitas vezes contestado. O Governo deve acompanhar, sem interrupção, a execução da lei, deve revê-la em tempo oportuno e otimizar os respectivos mecanismos de reparação, tais como o processo de pagamento das prestações, no sentido de reforçar a protecção dos direitos dos trabalhadores vítimas.

Assim, interpelo sobre o seguinte:



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

1. Quanto à execução do Decreto-Lei n.º 40/95/M (Regime jurídico da reparação por danos emergentes de acidentes de trabalho e doenças profissionais), que entrou em vigor há quase 30 anos, a Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais afirmou, no ano passado, que tinha mantido reuniões periódicas com a Autoridade Monetária e Cambial de Macau e que tinha convidado o sector segurador e os serviços competentes para discutirem, em conjunto, sobre o assunto. Todavia, para além da revisão dos limites indemnizatórios, o Governo nunca avançou com a revisão global da lei nem com os respectivos trabalhos de aperfeiçoamento. Afinal, quais foram as insuficiências ou lacunas que o Governo detectou ao longo dos anos, ao nível das políticas, dos procedimentos, dos mecanismos de reparação e do reforço das garantias dos trabalhadores? Para além das referidas reuniões periódicas, o Governo dispõe de algum plano concreto de revisão ou de propostas e calendarização para a sua revisão?

2. O Decreto-Lei prevê um regime de indemnização por incapacidade temporária ou permanente para o trabalho emergente de acidente de trabalho ou doença profissional, e de um modo geral, os trabalhadores podem gozar os dias de descanso de acordo com as recomendações das instituições médicas ou do médico assistente, e obter um atestado médico para o efeito. Todavia, muitas vezes, as seguradoras consideram o número de “dias de descanso por acidente de trabalho” excessivo e apresentam reclamações. Como os dias de descanso já foram gozados e a decisão não foi tomada pelo trabalhador, foi sim uma decisão médica, este mecanismo, que permite um “julgamento a posteriori”, leva a que a indemnização da vítima seja sujeita a diferentes procedimentos de dedução, situação que tem gerado muita controvérsia. O Governo deve otimizar este mecanismo, definindo procedimentos mais razoáveis para o tratamento dos casos e protegendo, ao máximo, os direitos dos trabalhadores vítimas. Vai fazê-lo?

3. Na Tabela de incapacidades por acidentes de trabalho e doenças profissionais, anexa ao Decreto-Lei n.º 40/95/M, estão enumerados as diversas lesões e os



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)
respectivos coeficientes. O Governo entende que há necessidade de actualizar esta
tabela?

10 de Março de 2023

A Deputado à Assembleia Legislativa da RAEM,

Lei Cheng I